

Ref. Lei Compl. nº 018/07
AO EXPEDIENTE
Em 31 MAI 2007



Recebido e Autuado, Inicial - 018/07
Paula

Em 05 06 07

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

05 JUN 2007

Protocolo 018/07

Processo 018/07

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 58 , DE 31 DE MAIO DE 2007.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição Estadual, encaminho para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera, acrescenta, revoga, dá nova redação e institui novos dispositivos da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007 e dá outras providências”.

A Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, “Dá nova estrutura organizacional do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e dá outras providências”, que fora recentemente aprovada, necessita das alterações ora propostas, nos moldes no anexo Projeto de Lei Complementar.

Tal iniciativa se deve tendo em vista que a Lei Complementar nº 369/07, que fora encaminhada à Assembleia Legislativa em 2004, e que teve sua aprovação somente agora em 2007, no final da legislatura passada, sofreu várias emendas parlamentares que alteraram sobremaneira a estrutura da Lei, e com a ocorrência e vícios de inconstitucionalidades, sofrendo alguns vetos, nos termos da Mensagem de Veto n.º 020/2007, de 22.02.07, em tramitação atualmente nessa Casa de Leis.

A atual proposta de Lei Complementar visa tão somente o restabelecimento do teor de textos de vários dos dispositivos originais vetados, a inclusão de dispositivos da Lei Complementar n.º 286/2003, cuja revogação é proposta, bem como a adequação dos Anexos I e II, tudo para atender a real necessidade dos relevantes serviços prestados pela Autarquia de Trânsito Estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que em se tratando de Autarquia, tem administração e quadro de pessoal próprio, e dentro da sua autonomia financeira, a presente proposta não irá onerar o erário da Administração Direta, estando tudo dentro dos limites legais da responsabilidade fiscal e devidamente provisionado na respectiva dotação orçamentária.

Tenham certeza Senhores Deputados, que o presente Projeto se encontra dentro da realidade a qual passa nosso Estado, e que tal aprovação vai ao encontro dos interesses da boa prestação dos serviços da Administração e dos servidores do DETRAN-RO.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebido em 31 MAI 2007

Nome: Paula



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 31 DE MAIO

DE 2007

(emenda)

(emenda)

Altera, acrescenta, ^e revoga, dá nova redação e institui ~~novos~~ dispositivos da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, que “Dá nova estrutura organizacional ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia- DETRAN/RO, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências”, abaixo elencados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.
.....

II – 02 (dois) Membros e 02 (dois) Suplentes, representantes do DETRAN/RO, com no mínimo a escolaridade de Nível Médio, indicado pela Direção Geral do DETRAN/RO;

IV – 02 (dois) Integrantes com conhecimento na área de trânsito, com escolaridade de Nível Superior, indicado pela Direção Geral do DETRAN/RO;

§ 5º. O mandato do Presidente, Membros e Suplentes e dos Integrantes é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 14.

Parágrafo único. O valor dos *jetons* de que trata o caput do artigo será regulamentado por Decreto do Governador e pago DETRAN/RO.

Art. 18. O Conselho Diretor reunir-se-á mensalmente, e quando necessário, extraordinariamente, quantas vezes convocado pelo seu Presidente.

§ 2º Os participantes da reunião ordinária do Conselho Diretor, terão direito a uma gratificação correspondente a um valor do menor vencimento básico da tabela do DETRAN/RO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 73.

§ 2º A presidência será ocupada, preferencialmente, por servidor do Quadro Permanente.

Art. 77. As duas Comissões Permanentes de Preparação de Leilão de Veículos Apreendidos ou Removidos, designadas pela Direção Geral do DETRAN/RO, integrada, preferencialmente, por servidores do Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN/RO, serão compostas por:

I – 1 (um) Presidente;

II – 2 (dois) Membros; e

III – 1 (um) Secretário, escolhido dentre os Membros.

§ 1º A atuação das Comissões será limitada por áreas distintas de abrangência no âmbito da circunscrição estadual, definidas por Portaria da Direção Geral.

§ 2º A investidura dos membros da Comissão não excederá o prazo de um ano, vedada a recondução da totalidade dos seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 109. Funcionário 07 (sete) Comissões Examinadoras de Trânsito, compostas por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Membros, preferencialmente servidores do Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN/RO, com atuação nos termos da Legislação de Trânsito e as seguintes competências:

I – executarem exames teóricos e práticos que visem a habilitar candidatos à Carteira Nacional de Habilitação, nos termos da legislação de trânsito vigente;

II – aplicar exames complementares para mudança de categoria ;

III – prestar informações sobre recursos de candidatos reprovados nos exames;

IV – - estabelecer cronograma de realização das provas práticas de direção;

V - manter cadastro das provas realizadas e

VI - demais atribuições que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

Art. 133.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 4º Os Cargos de Direção Superior de Coordenador de RENAVAM, Coordenador de RENACH, coordenador de RENAINF e Coordenador de SINET, deverão ser preenchidos preferencialmente por servidores do Quadro Permanente da Autarquia, portadores de Nível Superior e de reconhecido saber e capacidade para administrar problemas na área específica e de desenvolver o crescimento racional dos serviços públicos prestados à Sociedade.

§ 5º Os cargos de Membros de Comissão de CNH, Membros de Comissão Examinadora de Trânsito, Membros de Preparação de Leilão de Veículos Apreendidos ou Removidos, coordenadores, Chefes de Divisões, Chefes de seções, Secretárias de Gabinete I e II, Motorista de Gabinete I, serão preenchidos no percentual mínimo de 40 % (quarenta por cento) por servidores do Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN/RO.”

Art. 2º. O DETRAN/RO poderá criar até 10 (dez) comissões transitórias, remuneradas, compostas de 3 (três) integrantes, destinadas a realização de Trabalhos Extraordinários e Excepcionais.

§ 1º As Comissões de que trata o *caput* deste artigo serão compostas de 1 (um) Presidente e 2 (dois) Membros, designadas por ato do Diretor Geral do DETRAN/RO que deverá fixar também a vantagem pecuniária cuja importância a ser recebida não poderá exceder o valor conferido ao CDS-13 e será pago a cada integrante mensalmente, enquanto durar os trabalhos, após apresentação de relatório mensal acerca dos trabalhos realizados no interregno respectivo.

§ 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos de que trata o parágrafo anterior, será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Para aplicação do disposto no *caput* deste artigo, considerar-se-á Trabalhos Extraordinários e Excepcionais aqueles cujas atribuições não constem das descritas nas especificações do cargo ou função de servidor.

Art. 3º Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 369, 22 de fevereiro de 2007, ficam substituídos pelos Anexos I e II desta Lei Complementar;

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão à conta da dotação orçamentária própria do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN-RO.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 23 de fevereiro de 2007.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis Complementares nº 88, de 26 de agosto de 1993, nº 91, de 19 de outubro de 1993, nº 97, de 8 de dezembro de 1993, nº 159, de 27 de dezembro de 1996, nº 179, de 9 de julho de 1997 e nº 286, de 25 de setembro de 2003.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

**CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO
ESTADO DE RONDÔNIA- DETRAN/RO.**

A estrutura remuneratória dos cargos abaixo é formada por 90 %, a título de Verba de Representação e 10%, a título de Vencimento Básico. Os valores do CDS são os praticados no âmbito da Administração Direta.

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor Geral	1	CDS-19
Diretor Geral Adjunto	1	CDS-18
Diretor Executivo de Operações	1	CDS-17
Diretor Executivo Administrativo e Financeiro	1	CDS-17
Diretor Exec. de Hab., Med. Educ.Trânsito	1	CDS-17
Auditor Interno	1	CDS-17
Corregedor Geral	1	CDS-17
Procurador Geral	1	CDS-17
Sub-Procurador	4	CDS-16
Sub-Procurador Regional	3	CDS-16
Gerente de Programa	3	CDS-16
Gerente	6	CDS-16
Gerente Administrativo	1	CDS-15
Gerente Financeiro	1	CDS-15
Chefe de Gabinete	1	CDS-16
Assessor de gabinete I	4	CDS-16
Assessor de gabinete II	4	CDS-15
Assessor de gabinete III	6	CDS-14
Assessor da Qualidade	4	CDS-14
Coordenador	9	CDS-14
Controlador Regional de Trânsito	1	CDS-14
Assessor I	6	CDS-14
Assessor II	5	CDS-13
Pres. Comissão de Licitação-CPLMS	1	CDS-16
Membro de Comissão de Licitação-CPLMS	2	CDS-16
Pres. de Comissão de Apreensão de CNH	2	CDS-13
Membro de Comissão de Apreensão de CNH	4	CDS-13
Presidente de Comissão da Corregedoria	3	CDS-13
Membro de Comissão da Corregedoria	6	CDS-13
Presidente de Comissão Administrativa de Defesa Prévia	1	CDS-13
Membro de Comissão Administrativa de Defesa Prévia	2	CDS-13
Presidente de Comissão de Leilão	2	CDS-13
Membro de Comissão de Leilão	4	CDS-13
Presidente de Comissão Examinadora	7	CDS-13



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Membro de Comissão Examinadora	14	CDS-13
Chefe de Divisão	34	CDS-13
Chefe de CIRETRAN -1ª Categoria	9	CDS-14
Chefe de CIRETRAN -2ª Categoria	7	CDS-13
Chefe de CIRETRAN- 3ª Categoria	35	CDS-12
Chefe de Seção	84	CDS-11
Chefe de Seção de CIRETRAN -1ª Categoria	36	CDS-10
Chefe de Seção de CIRETRAN -2ª Categoria	28	CDS-9
Chefe de Seção de CIRETRAN -3ª Categoria	105	CDS-9
Secretária de Gabinete I	2	CDS-9
Motorista de Gabinete I	2	CDS-9
Secretária de Gabinete II	2	CDS-8
Chefe de Posto Avançado	7	CDS-11
Secretário Gerral JARI	1	CDS-13
Distribuídos JARI	1	CDS-11
Auxiliar JARI	2	CDS-9
Secretária CPLMS e Comissão de Leilão	3	CDS-9
TOTAL	472	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I - Órgão Deliberativo e Normativo:

1. Conselho Diretor.
2. JARI;
- 2.1. Secretário Geral (01);
- 2.2. Distribuidor (01);
- 2.3. Auxiliares (02).

II - Órgãos de Direção Superior:

1. Diretoria Geral;
2. Diretoria Geral – Adjunta.

III - Órgãos de Apoio e Assessoramento

1. Chefia de Gabinete;
- 1.1. Secretária de Gabinete I (02);
- 1.2. Secretária de Gabinete II (02);
- 1.3. Motorista de Gabinete I (02)

2 Auditoria Interna;

- 2.1. Assessoria I (01);
- 2.2. Divisão de Análise das Despesas;
- 2.2.1. Seção de Análise de Despesa de Pessoal
- 2.2.2. Seção de Análise das Despesas Correntes/Capital;
- 2.3. Divisão de Avaliação de Dados;
- 2.3.1. Seção de Análise de Dados;
- 2.4. Divisão de Finanças Públicas;
- 2.4.1. Seção de Análise de Procedimentos de Licitação;
- 2.4.2. Seção de Inspeção e Avaliação de Controles;
- 2.5. Divisão de Análise de Prestações de Contas;
- 2.5.1. Seção de Demonstrações Contábeis.

3. Procuradoria Geral;

- 3.1. Assessoria I (01);
- 3.2. Subprocuradoria Administrativa de Contratos e Convênios;
- 3.3. Subprocuradoria do Contencioso e Trabalhista;
- 3.4. Subprocuradoria Fiscal e Dívida Ativa;
- 3.5. Subprocuradoria de Trânsito;
- 3.6. Subprocuradoria Regional em Ji-Paraná;
- 3.7. Subprocuradoria Regional em Rolim de Moura;
- 3.8. Subprocuradoria Regional em Vilhena;
- 3.9. Seção de Protocolo Documental.

4. Corregedoria;

- 4.1. Assessoria I (01);
- 4.2. Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo I e II ;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

4.3. Comissão de Fiscalização;

4.4. Seção de Apoio.

5. Gerência Técnica;

5.1. Assessorias de Gabinete I (04), II (04) e III (06).

6. Gerência de Comunicação Social;

6.1. Assessoria II (01);

6.2. Seção de Apoio.

7. Gerência de Planejamento;

7.1. Assessoria II (01);

7.2. Divisão de Organização e Métodos;

7.2.1. Seção de Normas e Procedimentos;

7.3. Divisão de Orçamento Programa;

7.3.1. Seção de Pesquisa e Estatística.

8. Gerência de Programas;

8.1. Gerência do Programa de Educação e Segurança no Trânsito;

8.2. Gerência do Programa de Desenvolvimento e Modernização;

8.3. Gerência do Programa de Apoio Administrativo e Programa de Operações Especiais;

8.4. Seção de Apoio.

9. Gerência de Recursos Humanos;

9.1. Divisão de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal;

9.1.1. Seção de Treinamento e Formação Profissional;

9.1.2. Seção de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho Pessoal;

9.2. Divisão de Pessoal;

9.2.1. Seção de Controle Funcional;

9.2.2. Seção de Cadastro e Registro de Benefícios;

9.3. Divisão de Despesas com Pessoal;

9.3.1. Seção de Folha de Pagamento;

9.3.2. Seção de Análise de Cálculos;

9.3.3. Seção de Cargos e Salários.

10. Gerência da Qualidade;

10.1. Assessoria da Qualidade (04);

10.2. Divisão de Relacionamento ao Público;

10.2.1. Seção de emissão de CLA- Certificado de Licenciamento Anual;

10.2.2. Seção de Implementação de Unidade Móvel;

10.2.3. Seção de Apoio.

11. Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços-CPLMS;

11.1. Presidente;

11.1.1. Membros;

11.1.2. Divisão de Cadastro, Registro e Cotação;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

- 11.1.2.1. Seção de Pesquisa de Preços;
- 11.1.2.2. Seção de Cadastro;
- 11.1.3. Secretária da CPLMS.
- 11.1.4. Assessor II.

- 12. Gerencia de Tecnologia da Informática;
- 12.1. Assessoria II (01);
- 12.2. Divisão de Suporte;
- 12.2.1. Seção de Segurança e Administração de Rede;
- 12.2.2. Seção de Instalação e Manutenção ;
- 12.2.3. Seção de Operação;
- 12.3. Divisão de Desenvolvimento;
- 12.3.1. Seção de Sistemas;
- 12.3.2. Seção de INTERNET/INTRANET;
- 12.3.3. Seção de Documentação;
- 12.3.4. Seção de Pesquisas de Novas Tecnologias.

IV – Órgãos de Apoio Executivo:

- 13. Diretoria Executiva Administrativa e Financeira;
- 13.1. Assessoria I (01);
- 13.2. Gerência Administrativa;
- 13.2.1. Divisão de Administração;
- 13.2.1.1. Seção de Transportes;
- 13.2.1.2. Seção de Protocolo Geral e Arquivo;
- 13.2.1.3. Seção de Serviços Gerais;
- 13.2.1.4. Seção de Orçamento;
- 13.2.1.5. Seção de Liquidação;
- 13.2.2. Divisão de Patrimônio;
- 13.2.2.1. Seção de Controle Patrimonial;
- 13.2.2.2. Seção de Tombamento;
- 13.2.3. Divisão de Almoxarifado;
- 13.2.3.1. Seção de Controle de Materiais;
- 13.2.3.2. Seção de Distribuição de Materiais;
- 13.3. Gerência Financeira;
- 13.3.1. Divisão de Finanças;
- 13.3.1.1. Seção de Arrecadação;
- 13.3.1.2. Seção de Tesouraria;
- 13.3.1.3. Seção de Diárias e Suprimento de Fundos;
- 13.3.2. Divisão de Contabilidade;
- 13.3.2.1. Seção de Cálculos Contábeis;
- 13.3.2.2. Seção de Registros Contábeis;
- 13.3.3. Divisão de Dívida Ativa;
- 13.3.3.1. Seção de Serviços Administrativos da Dívida Ativa;
- 13.3.3.2. Seção de Análise de Controle da Dívida Ativa.

- 14. Diretoria Executiva de Operações:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- 14.1. Assessoria I (01);
- 14.2. Comissão Administrativa de Defesa Prévia de Auto de Infração de Trânsito;
- 14.3. Comissão Permanente de Preparação de Leilão de Veículos Apreendidos ou Removidos;
- 14.4. Coordenadoria de Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN;
- 14.4.1. Assessoria II (01);
- 14.4.2. Seção de Apoio;
- 14.4.3. CIRETRANS de 1ª Categoria;
- 14.4.3.1. Seção de Registro de Veículo de CIRETRAN de 1ª Categoria;
- 14.4.3.2. Seção de Habilitação de CIRETRAN de 1ª Categoria;
- 14.4.3.3. Seção de Infrações e Penalidades de CIRETRAN de 1ª Categoria;
- 14.4.3.4. Seção de Vistoria de CIRETRAN de 1ª Categoria;
- 14.4.4. CIRETRANS de 2ª Categoria;
- 14.4.4.1. Seção de Registro de Veículo de CIRETRAN de 2ª Categoria;
- 14.4.4.2. Seção de Habilitação de CIRETRAN de 2ª Categoria;
- 14.4.4.3. Seção de Vistoria de CIRETRAN de 2ª Categoria;
- 14.4.4.4. Seção de Infrações e Penalidades de CIRETRAN de 2ª Categoria;
- 14.4.5. CIRETRANS de 3ª Categoria;
- 14.4.5.1. Seção de Registro de Veículo de CIRETRAN de 3ª Categoria;
- 14.4.5.2. Seção de Habilitação de CIRETRAN de 3ª Categoria;
- 14.4.5.3. Seção de Vistoria de CIRETRAN de 3ª Categoria.
- 14.4.6. Postos Avançados (07).
- 14.5. Coordenadoria de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM;
- 14.5.1. Divisão de Controle de Registro Nacional de Veículos;
- 14.5.1.1. Seção de Apoio;
- 14.5.1.2. Seção de Gravames.
- 14.6. Coordenadoria de Veículos;
- 14.6.1. Divisão de Registro de Veículos da Capital;
- 14.6.1.1. Seção de Arquivo;
- 14.6.1.2. Seção de Cadastro e Conferência;
- 14.6.1.3. Seção de Digitação;
- 14.6.1.4. Seção de Emissão de Documento de Usuário;
- 14.6.1.5. Seção de Emissão de Documento de Despachante;
- 14.6.1.6. Seção de Atendimento ao Usuário;
- 14.6.1.7. Seção de Atendimento a Despachante;
- 14.6.1.8. Seção de Apoio
- 14.6.2. Divisão de Registro de Veículos do Interior;
- 14.6.2.1. Seção de Cadastro e Conferência;
- 14.6.2.2. Seção de Digitação;
- 14.6.2.3. Seção de Emissão de Documento de Veículos;
- 14.6.3. Divisão de Vistoria e Emplacamento;
- 14.6.3.1. Seção de Vistoria;
- 14.6.3.2. Seção de Emplacamento;
- 14.7. Coordenadoria de Registro Nacional de Infrações de Trânsito- RENAINF;
- 14.7.1. Divisão de Controle de Auto de Infrações de Trânsito;
- 14.7.1.1. Seção de Cadastramento de Auto de Infrações de Trânsito;
- 14.7.1.2. Seção de Veículos Apreendidos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- 14.8. Coordenadoria de Engenharia de Trânsito;
- 14.8.1. Divisão de Estudos e Projetos;
- 14.8.1.1. Seção de Projetos Arquitetônicos e Instalações;
- 14.8.1.2. Seção de Cálculo e Orçamento;
- 14.9. Coordenadoria do Sistema Nacional de Estatísticas- SINET;
- 14.9.1. Divisão de Estatísticas;
- 14.9.1.1. Seção de Coleta, Tabulação e Análise de Dados.

- 15. Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito.
- 15.1. Assessoria I (01);
- 15.2. Comissões de Apreensão de CNH;
- 15.3. Coordenadoria de Habilitação;
- 15.3.1. Divisão de Habilitação da Capital;
- 15.3.1.1. Seção de Atendimento ao Usuário;
- 15.3.1.2. Seção de Atendimento aos CFC's;
- 15.3.1.3. Seção de Cadastro de Habilitação;
- 15.3.1.4. Seção de Conferência;
- 15.3.2. Divisão de Habilitação do Interior;
- 15.3.2.1. Seção de Conferência;
- 15.3.2.2. Seção de Cadastro de Habilitação
- 15.3.3. Divisão Médica e Psicológica;
- 15.3.3.1. Seção de Apoio;
- 15.4. Coordenadoria de Registro Nacional de Carteira de Habilitação- RENACH;
- 15.4.1. Seção de Apoio;
- 15.5. Coordenadoria de Educação de Trânsito;
- 15.5.1. Divisão de Projetos Educacionais;
- 15.5.1.1. Seção de Desenvolvimento de Projetos Educacionais;
- 15.5.1.2. Seção de Apoio Pedagógico;
- 15.5.2. Divisão de Campanhas Educativas;
- 15.5.2.1. Seção de Execução de Campanhas;
- 15.6. Controladoria Regional de Trânsito- CRT;
- 15.6.1. Escola Pública de Trânsito (Divisão);
- 15.6.1.1. Seção de Apoio Psicológico;
- 15.6.1.2. Seção de Apoio Administrativo;
- 15.6.2. Rede de Formação de Condutores- REFOR (Divisão);
- 15.6.2.1. Seção de Cadastramento e Avaliação de Centro de Formação de Condutores- CFC's;
- 15.6.2.2. Seção de Fiscalização/Vistoria de Centro de Formação de Condutores- CFC's;
- 15.6.3. Banco de Dados (Divisão);
- 15.6.3.1. Seção de Análise, Elaboração e Emissão de Provas;
- 15.6.3.2. Comissões Examinadoras de Trânsito.